LEI Nº 2.614, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS DE TERRENOS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO POR ÁREAS DE PROPRIEDADE PARTICULAR, RELATIVAS AO CAMPO DO BARRO PRETO E VILA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar áreas públicas de terrenos por áreas de propriedade particular, relativas ao Campo do Barro Preto e parte da Vila Esperança.

§ 1º. Permuta relativa ao Campo do Barro Preto:

I – áreas públicas a serem permutadas apresentando o total de 43.755,67 m²:

a) 1ª Área – total de 13.120,00 m², denominada de área reservada ao Município de Anápolis, localizada no Jardim América entre as Ruas Paranapanema, 8 e Paraguai;

b) 2ª Área – total de 7.346,80 m², denominada Praça Pública "D",localizada no Loteamento Setor Bougainville, entre as Ruas Profª. Belizária de Faria, Profª.Ester Campos do Amaral e Profª. Lídia de Sá Guimarães;

c) 3ª Área – total de 2.865,00 m², denominada área reservada ao Município de Anápolis, localizada no Jardim das Américas 2ª etapa, entre a Av. Santos Dumont e Ruas 4, 3 e 11;

d) 4ª Área – total de 2.950,00 m², denominada de área reservada ao Município de Anápolis, localizada no Jardim das Américas 2ª Etapa, entre as Avenidas Santos Dumont e B e, Ruas 3 e 4;

e) 5ª Área – total de 10.416,00 m², denominada de área de utilidade pública nº 3, localizada no Jardim Europa, entre as quadras 32, 33, 36 e 37;

f) 6ª Área – total de 7.057,87 m2, denominada área reservada ao Município de Anápolis nº 3, localizada no Jardim Mirage, entre a Avenida 10 e, Ruas 7, 19 e Jaguaribe.

II – área particular do Campo do Barro Preto a ser permutada:

a) área total de 8.640,00 m², localizada na Vila Santa Maria de Nazaré,Quadra 2-G, Lotes: de 01 a 24, entre as Ruas Alexandre Batista, Manoel de Bastos, Joaquim Prudente e Avenida Ana Jacinta, de propriedade do Senhor Ivan José Roriz.

§ 2º. Permuta relativa a parte da Vila Esperança:

I – áreas públicas a serem permutadas com parte da área da Vila Esperança desta cidade, apresentando o total de 36.381,48 m²:

a) 1ª Área – total de 2.881,54 m², denominada de Playground, localizada no Jardim Alexandrina, Quadra 02, entre as Avenidas Alameda Brasília, Goiânia e Albertina de Pina;

b) 2ª Área – total de 5.200,00 m², localizada no Parque Residencial Ander,Quadra 03, Lotes 01/14, 16/18, 20 e 21, 2ª etapa, denominada de área pertencente a Prefeitura Municipal de Anápolis;

c) 3ª Área – total de 14.230,00 m², denominada praça pública, localizada no Bairro Bandeiras, entre as Ruas "U", Sônia e Jonas Ferreira Alves Duarte;

d) 4ª Área – total de 3.050,00 m², denominada praça pública, localizada no Bairro de Lourdes, entre as Avenidas Alvorada, Santana e Rua 4;

e) 5ª Área – total de 11.019,94 m², denominada área reservada para utilidade pública, localizada no Bairro São Sebastião, Quadra 11.

II – área particular de parte da Vila Esperança a ser permutada com áreas de terrenos pertencentes ao Município de Anápolis:

a) uma área total de 37.287,31 m², situada na região sul da zona urbana desta cidade, em forma de triângulo irregular, ladeada pela Avenida Brasil, Trevo do DAIA,Rodovia Goiânia-Brasília e Loteamento São João, de propriedade de Caldeira Imóveis Ltda.,com Matrícula nº 19.235 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º. Ficam desafetadas as áreas públicas e com destinação especial,relacionadas no artigo 1º desta Lei, passando para categoria dominical.

Art. 3º. No ato de transmissão dos imóveis em questão, nenhum ônus correrá por conta do Município de Anápolis.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a agilizar ações, por intermédio da Procuradoria Geral do Município/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, no sentido de identificar, demarcar, cadastrar, registrar, fiscalizar, regularizar as ocupações,

permutar e promover a utilização ordenada dos bens imóveis do Município de Anápolis, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, desafetando as áreas da destinação originária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 08 de outubro de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO